



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 768/17

“AUTORIZA O PARCELAMENTO DOS VALORES ATRASADOS, LANÇADOS OU NÃO EM DÍVIDA ATIVA OU NÃO PELA FAZENDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Macuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o parcelamento dos valores atrasados, lançados ou não em dívida ativa, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, referente aos alugueres, das cessões de uso dos imóveis públicos municipais.

§ 1º - Para efeitos do parcelamento, será considerado o valor total do crédito, englobando o principal, multa, juros e correção, observado o instrumento contratual e legislação específica.

§ 2º - O valor mínimo de cada parcela será equivalente a 30 (trinta) U.F.M's.

Artigo 2º - O pedido de parcelamento do débito deverá ser realizado a Secretaria Municipal de Fazenda, podendo ser feito pessoalmente ou por intermédio de procurador, onde se reconheça a certeza e liquidez do crédito Municipal.

Artigo 3º - A adesão ao parcelamento será efetivada com o recolhimento da 1ª (primeira) parcela.

Parágrafo Único – Em caso de inadimplemento de 02 (duas) parcelas, implicará na cobrança da totalidade da dívida existente, acrescidas de juros, correção e multa moratória do valor residual.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 11 de abril de 2017.

BRUNO ALVES BOARETTO

Prefeito